Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 041/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 041/2017

Assunto: Autorização para celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa (FETEP) de São Bento do Sul

041/17 Sme

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 041/2017, que intenta obter autorização legislativa para celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a *Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP*, de São Bento do Sul, por meio de termo de fomento, e reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências, tudo em conformidade ao conteúdo dos autos do processo administrativo nº 4512/2017.

Inobstante as informações de conhecimento público, insta registrar que a *Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP*, criada por meio da Lei Municipal nº 179, de 05 de novembro de 1979, com natureza associativa e sem fins lucrativos, ao longo de sua existência vem prestando relevantes serviços à comunidade são-bentense, com especial destaque às atividades de estudo, pesquisas e projetos relacionados com o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Na mesma seara, a *Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP* trabalha colaborando singularmente com o poder público, mormente pela qualidade na captação, promoção e articulação de ações de criação, instalação e consolidação de entidades novas ou agregadas no desenvolvimento de centros de pesquisas, incubadora tecnológica, parques tecnológicos, condomínios empresariais tecnológicos, universidades e observatórios setoriais.

Assim, sob o amparo desses propósitos, objetivando a operacionalização de ações e projetos visando o desenvolvimento e continuidade dos trabalhos da

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

Incubadora Tecnológica de São Bento do Sul – ITfetep, na forma do Plano de Trabalho apresentado no bojo do processo administrativo nº 4512/2017, repisa-se que o projeto de lei em pauta busca a autorização para pactuação de parceria entre o Município de São Bento do Sul e a *Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP*, a ser firmada para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da qual o Poder Executivo repassará à entidade o montante global de R$ 75.831,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais), a serem empenhados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 12.638,50 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Importante pontuar que a propositura legislativa encontra conformação legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Portanto, em face do evidente interesse público e recíproco, bem como diante do caráter singular da *Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP* de São Bento do Sul, submete-se o projeto de lei em liça à Casa Legislativa.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 12 de julho de 2017.

MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 12 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO COM A FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA (FETEP) DE SÃO BENTO DO SUL, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a *FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA – FETEP*, entidade civil com natureza jurídica de Associação, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.174.474/0001-87, com sede na cidade de São Bento do Sul, mediante a celebração de Termo de Fomento.

§ 1° O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de eventuais leis e/ou normatizações que, supervenientemente, vierem a substituir e/ou vigorar no ordenamento jurídico, o

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

Art. 2º Fica o Município de São Bento do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a repassar, mediante transferência de recursos financeiros à *FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA – FETEP* de São Bento do Sul, o montante global de R$ 75.831,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais), a serem empenhados, em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 12.638,50 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O recurso, objeto deste artigo, será aplicado no desenvolvimento e continuidade dos trabalhos e ações da Incubadora Tecnológica de São Bento do Sul - ITfetep, conforme Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 4512/2017.

Art. 3º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas à celebração da parceria de que trata esta Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

Art. 4º A entidade deverá apresentar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, junto ao Departamento de Controle Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de julho de 2017.

MARCIO DREVECK
Prefeito Municipal, em exercício